

2.
M

**CONTRATO DE EMPREITADA PARA BENEFICIAÇÃO GERAL DA EB1 Nº 30 E JI – MOINHOS DO
RESTELO, EM LISBOA**

Compromisso nº 65/2017 (nº 3, artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro)

Entre:

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S.A., com sede na Rua da Correnteza, n.º 9, 1400-077 LISBOA, com o capital social de dois milhões de euros, NIPC 507023129, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, [REDACTED], com domicílio profissional na morada acima referida, portadora do cartão de cidadão [REDACTED], cuja qualidade e suficiência de poderes para o ato foi verificada através de certidão permanente com o código de acesso 8047-2447-1086, de ora em diante designada por **Lisboa Ocidental** ou, em conjunto com o Empreiteiro, por **Partes**, e

NORCEP – CONSTRUÇÕES, S.A., com sede na Avenida da Europa, Edifício Encosta do Rio, nº 10 5000-557 Vila Real, com o capital social de duzentos mil euros, NIPC 502300264, neste ato representada por [REDACTED], com o Cartão de [REDACTED] com domicílio na Avenida da República, prumada 2, n.º 80, 5º esquerdo, 4450-237 Matosinhos, cuja qualidade e suficiência de poderes para o ato foi verificada através de certidão permanente com o código de acesso 2314-5160-6538, de ora em diante designado como **Empreiteiro** ou, em conjunto com a Lisboa Ocidental, por **Partes**.

Considerando que:

- A adjudicação da empreitada para Beneficiação Geral da EB1 nº 30 e JI – Moinhos do Restelo, em Lisboa, objeto do presente Contrato, foi efetuada pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental na reunião de 21.09.2017 (ata n.º 343);
- A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental na reunião de 12.10.2017 (ata n.º 346) e aceite pelo Adjudicatário, através da plataforma eletrónica www.saphety.gov onde decorreu o procedimento;
- O Contrato será remetido para visto do Tribunal de Contas ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 46º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação em vigor;

É celebrado o presente Contrato de Empreitada para Beneficiação Geral da EB1 nº 30 e JI –


Moinhos do Restelo, em Lisboa, de ora em diante designado por Contrato, que se regerá pelos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto da Empreitada

1. A Empreitada tem por objeto a execução dos trabalhos de Beneficiação Geral da EB1 nº 30 e JI – Moinhos do Restelo, em Lisboa.
2. Os trabalhos a realizar são os definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução neste Contrato e no Caderno de Encargos.
3. As cláusulas técnicas e jurídicas gerais de execução de trabalhos, que devem ser observadas pelo Empreiteiro, são as constantes no Edital n.º 73/79 publicado no DR n.º 24 – III Série, de 29 de janeiro de 1980 e ainda o disposto no Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, integrantes do procedimento de Concurso Público n.º CP/LO/04/2017.

Cláusula 2.^a

Disposições e cláusulas por que se rege a Empreitada

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante **CCP**), com a redação em vigor;
 - c) Ao Decreto n.º 41 821, de 11 de agosto de 1958 (Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil);
 - d) Ao Decreto n.º 46 427, de 10 de julho de 1965 (Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras);
 - e) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e legislação complementar;
 - f) Ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana);
 - g) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - h) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número 1 da presente cláusula, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Empreiteiro nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Lisboa Ocidental, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O Caderno de Encargos;
- e) A Proposta Adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no Caderno de Encargos ou no Contrato.

3. Os diplomas legais e regulamentares a que se referem as alíneas b) a h) do número 1 da presente cláusula serão observados em todas as suas disposições imperativas, incluindo todas as atualizações dos regulamentos e normais oficiais, e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo Contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3ª

Interpretação dos documentos que regem a Empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do número 2 da cláusula 2ª, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre o Caderno de Encargos e os Projetos de Execução que o integram, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da Empreitada e os segundos em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças dos Projetos de Execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos, prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças dos Projetos de Execução.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do número 2 da cláusula 2ª e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de

7
acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Empreiteiro nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 4ª

Preço e Prazo de Execução da Empreitada

1. O preço a pagar pela Lisboa Ocidental pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato é de 2.200.000,05 € (dois milhões e duzentos mil euros e cinco cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. Este preço corresponde ao pagamento pela realização de todos os trabalhos necessários para a execução da Empreitada objeto do Contrato.
3. O prazo máximo de execução da Empreitada é de 450 dias, a contar da data da consignação da obra.

Cláusula 5ª

Caução

O Empreiteiro prestou caução no valor de 110.000,00€ (cento e dez mil euros), mediante garantia bancária autónoma, à primeira solicitação, prestada pelo Novo Banco, S.A. com o nº de operação N00405190, conforme documento em Anexo 1.

Cláusula 6ª

Condições de Pagamento e Revisão de preços

1. A forma, os prazos, o regime de pagamentos e respetivos descontos e de revisão de preços a observar são os constantes das cláusulas 15.ª a 19.ª do Caderno de Encargos.
2. A modalidade de revisão de preços a adotar é designada por Formula tipo F03 – Edifícios escolares, com aplicação do estipulado no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, através da aplicação dos coeficientes constantes do n.º 2 da cláusula 19.º do referido Caderno de Encargos.

Cláusula 7ª

Tribunal competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato é competente o Tribunal Administrativo de Lisboa, sem prejuízo do recurso a tribunal para resolução de quaisquer litígios entre as partes relativos ao Contrato, nos termos previstos na cláusula 69.º do Caderno de Encargos.

Feito em duplicado, em Lisboa, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezassete,

LISBOA OCIDENTAL, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S.A.

